

LEI N° 314/2009

## DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Art. 92 e cria o parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal de Brasilândia-TO, de 07 de setembro de 1993, e dá outras providencias.

João Emídio Felipe de Miranda, PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a presente lei:

## CAPÍTULO III

## DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETARIOS MUNICIPAIS

**Art.** 1º **Art.** 92 – A remuneração dos Prefeitos, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários de Municipais, será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até a data das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 7º - Os Secretários Municipais terá direito ao recebimento do 13º salário, no valor integral ao seu vencimento, a partir da publicação desta lei, vigorando a partir desta legislatura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 21 días do mês de Dezembro 2009.

JOÃO EMIDIO FELIPE MIRANDA

Prefeito Municipal